



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº: 777/2025

Revoga a Lei Municipal nº 735, de 11 de abril de 2023, e cria a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 735, de 11 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a criação do Cargo de Enfermeira Responsável Técnica da UBS e dá outras providências", em sua integralidade, em razão de sua inconstitucionalidade apontada pelo Ministério Público.

Art. 2º Fica criada a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 3º A Função Gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, que possua formação em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º O servidor designado para a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- I - Coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde;
- II - Representar a Unidade Básica de Saúde junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas no exercício profissional da enfermagem;
- IV - Assegurar condições adequadas de trabalho para a equipe de enfermagem;
- V - Manter atualizado o registro das ações de enfermagem;
- VI - Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade da Unidade Básica de Saúde;
- VII - Elaborar e atualizar o Manual de Normas e Rotinas de Enfermagem;
- VIII - Desenvolver outras atividades correlatas à função.

Art. 6º A carga horária para o desempenho da função será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000



26/06/2025, 21:20
Página 2 de 3



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

Documento assinado digitalmente - Chave: 8eb78df4-4dae-43c0-9a8b-f8cf318fa9e5



26/06/2025, 21:20
Página 3 de 3